

com indicação da data, da hora e do local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

1 — Ordinariamente, reúne:

a) Nos primeiros 30 dias do 1.º período lectivo, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas do ano lectivo anterior e apresentação, discussão e votação do plano de actividades e proposta de orçamento para o ano lectivo corrente;

b) Nos primeiros 15 dias do 3.º período lectivo para análise de assuntos de interesse geral;

c) De dois em dois anos a reunião prevista na alínea a) tem também como objectivo a eleição dos órgãos sociais.

2 — Extraordinariamente, reúne a pedido do seu presidente, ou vice-presidente no impedimento daquele, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a pedido de, pelo menos, 15 % dos associados, os quais deverão estar obrigatoriamente presentes na reunião por eles solicitada.

ARTIGO 16.º

1 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados.

2 — É admitida a representação de um associado pelo seu cônjuge ou por outra pessoa, desde que, neste caso, seja formulada uma declaração escrita e dirigida à mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Elegar e exonerar ou revogar o mandato dos membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o orçamento, plano de actividades e contas da gerência e decidir do destino dos saldos dos exercícios;
- e) Apreçar e votar a filiação da APECA em uniões, federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APECA;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 18.º

A APECA será gerida por um conselho executivo constituído por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um 1.º vogal, um 2.º vogal e um 3.º vogal.

ARTIGO 19.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 20.º

1 — Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APECA;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APECA;
- d) Submeter à assembleia geral o orçamento, o plano de actividades, o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APECA;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados após apresentação fundamentada à assembleia dos motivos em que se verifique infracção aos termos dos presentes estatutos, do regulamento eleitoral ou do regulamento interno que venham a ser elaborados, ou da lei;
- h) Solicitar parecer ao conselho fiscal.

2 — O conselho executivo deliberará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes. O presidente tem direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do conselho executivo.

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO 24.º

Quando qualquer dos órgãos sociais deixar de funcionar efectivamente antes de terminado o mandato, adopta-se o seguinte procedimento:

a) No caso do conselho executivo ou do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que, no prazo de 15 dias a partir da reunião da mesa em que se constate o não funcionamento do conselho executivo ou do conselho fiscal, promoverá eleições antecipadas para todos os órgãos sociais, convocando para o efeito uma assembleia geral extraordinária;

b) No caso da mesa da assembleia geral, o conselho executivo convocará, no prazo de 15 dias a contar da reunião em se constate o não funcionamento da mesa, uma assembleia geral extraordinária para eleição da nova mesa;

c) Qualquer das convocatórias da assembleia geral referidas nos números anteriores será, obrigatoriamente, precedida de contactos com os membros dos órgãos em causa, através de documento escrito, a fim de ser certificada a impossibilidade de funcionamento do órgão respectivo.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APECA:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras receitas resultantes de sua iniciativa.

ARTIGO 26.º

O pagamento das quotizações dos associados será feito anualmente, no início do ano lectivo, no acto da matrícula ou por transferência para esta Escola.

ARTIGO 27.º

A APECA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 28.º

As disponibilidades financeiras da APECA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 29.º

Em caso de dissolução, o activo da APECA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Eleições dos órgãos sociais

ARTIGO 30.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, subscritas por, pelo menos, 10 associados, até à hora marcada para o início da assembleia geral.

3 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

Conforme o original.

17 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219243

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE GÓIS

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, natureza jurídica

A Associação adiante designada por APEEAEAG denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Góis.

lho de Góis e durará por tempo indeterminado. É uma Associação privada sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

Sede

A APEEAEG tem a sua sede na vila de Góis, na Escola EB 1, 2, 3 de Góis.

ARTIGO 3.º

Objecto

A APEEAEG tem por objecto representar os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas, no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos da Escola, tal como está definido na lei.

ARTIGO 4.º

Competências

Compete à APEEAEG:

Reunir com os órgãos de administração e gestão das escolas de Góis para tomar decisões e discutir a envolvimento da participação dos pais e encarregados de educação nas actividades da Escola;

Participar nos órgãos em que, por direito ou por convite, está assegurada ou é solicitada a sua presença;

Desenvolver iniciativas que valorizem positivamente o papel da escola na comunidade;

Participação na concepção e no desenvolvimento de iniciativas destinadas a melhorar a qualidade da educação e do ensino;

Contribuir para que os docentes e discentes tenham as melhores condições possíveis de trabalho e de aprendizagem, respectivamente;

Ser um parceiro estratégico, pró-activo, assertivo, forte e empenhado na relação com as demais instituições com responsabilidades nesta área, como o concelho executivo, DREC e Câmara Municipal, entre outras;

Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Sócios

Há sócios fundadores e sócios efectivos.

§ 1.º São sócios fundadores todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas de Góis, que tiverem manifestado a sua adesão à Associação até à data da realização da escritura da constituição.

§ 2.º São sócios efectivos todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas de Góis que solicitem a sua inscrição e que sejam admitidos pela direcção.

§ 3.º Da recusa de admissão haverá recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Quotas

Os sócios pagarão uma quota anual, a fixar pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral, competências, constituição

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios, sendo a sua competência e forma de funcio-

namento estabelecidas por regulamento interno a aprovar neste órgão, após a sua constituição legal.

A assembleia geral terá uma mesa constituída por três membros, sendo um presidente e dois secretários, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas.

ARTIGO 9.º

Direcção — Constituição

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

§ único. A direcção obriga-se com a assinatura de dois membros, sendo uma a do presidente e outra de outro elemento da direcção. Sempre que se tratem de questões de natureza financeira, a segunda assinatura terá de ser do tesoureiro.

ARTIGO 10.º

Direcção — Competências

Compete à direcção:

- Dirigir e coordenar toda a actividade da Associação;
- Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- Elaborar e pôr a votação da assembleia geral os regulamentos internos, nomeadamente os previstos nestes estatutos;
- Requerer à mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da Associação;
- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Admitir associados, aceitar a sua demissão e propor à assembleia geral a sua exclusão.

ARTIGO 11.º

Delegações

A fim de melhor incrementar a actividade da APEEAEG, a direcção poderá organizar um esquema de organização e delegação de tarefas com delegados em cada escola do concelho e constituir grupos de trabalho para acompanhamento e dinamização de acções específicas.

ARTIGO 12.º

Conselho fiscal — Constituição

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 13.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de contas da Associação, elaborado anualmente pela direcção;
- Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda necessário.

ARTIGO 14.º

Duração dos mandatos

Os órgãos sociais serão eleitos de três em três anos, por escrutínio secreto, pela assembleia geral convocada expressamente para o efeito, em lista conjunta para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

ARTIGO 15.º

Regulamento interno

O regulamento eleitoral será aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

Situações omissas

As situações omissas nos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e pelos regulamentos internos em vigor.

Conforme o original.

17 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219246